



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de julho de 2019

I

Série

Número 108

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 413/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 414/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator e produtor Paulo Rúben Martins Silva, contribuinte fiscal n.º 279809751, residente no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção e organização do I Festival Internacional das Artes de Rua da Madeira, designado por “*Madeira Street Art*”, no Funchal, em 2019.

Resolução n.º 415/2019

Procede à alteração do ato final de rescisão do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira celebrado com a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., no que concerne ao momento de produção de efeitos do mesmo, determinando que a aludida rescisão produza os respetivos efeitos à data de 31.07.2020, ordenando-se a notificação da atual concessionária, Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. para, querendo, exercer o direito de audiência prévia.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 372/2019

Define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do orçamento participativo da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 373/2019

Primeira alteração ao Regulamento do Fardamento do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 413/2019

Considerando a relevância social, económica, cultural e turística do sector agrícola da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ser perspicuo que a agricultura da Madeira sempre se assumiu historicamente como uma fonte complementar de subsistência das economias familiares madeirenses e como uma forma de preservar uma cultura específica no que respeita à conservação paisagística e ambiental, que muito contribui para a oferta turística da Ilha da Madeira;

Considerando que o sector agrícola, das pescas e do agroalimentar, por força da conjugação dos apoios comunitários, regionais e dos investimentos particulares, tem vindo a assistir nos últimos anos a um período de desenvolvimento e crescimento, tendo adquirido uma dimensão empresarial que não se compadece com o escoamento das respetivas produções no mercado regional;

Considerado que na sequência da execução do XII programa do Governo Regional, o sector agrícola, das pescas e do agroalimentar tem sido orientado para produções específicas e diferenciadas como forma de contornar a concorrência das grandes economias no que respeita às produções convencionais e, consequentemente, de gerar mais receitas e rentabilidade para os agricultores, produtores e demais operadores económicos;

Considerando que atualmente a RAM, por força da concretização das políticas do XII Governo Regional para o sector agrícola, das pescas e do agroalimentar possui efetivamente produtos diferenciados e específicos capazes de se afirmarem no mercado nacional e europeu e de gerarem mais receitas e maior rentabilidade económica;

Considerando que pela primeira vez na história do sector agrícola da Madeira estamos a produzir e a exportar, de modo organizado, sustentado e promissor, frutos tropicais e subtropicais para além da banana da Madeira, como sejam a anona e a pera abacate, bem como peixe fresco, em especial a dourada da Madeira;

Considerando o crescimento significativo da aquicultura da Madeira e a necessidade de assegurar o escoamento da respetiva produção para o mercado nacional, europeu e extracomunitário, como forma de garantir um desenvolvimento equilibrado, sustentado e rentável de uma atividade que possui enormes potencialidades económicas;

Considerando que a única forma de garantir a sustentabilidade, o crescimento e o desenvolvimento do sector agrícola, das pescas e do agroalimentar consiste incontestavelmente em apoiar ações e projetos que visem a promoção dos mencionados produtos regionais diferenciados e específicos no mercado nacional e europeu.

Considerando que o consórcio denominado MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. tem como propósito potenciar o mercado da carga área entre o Continente e o arquipélago da Madeira, através do abastecimento regular de carga composta por produtos frescos, perecíveis e urgentes entre aqueles mercados e da abertura de novos mercados no continente europeu;

Considerado que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. está especialmente vocacionada para o transporte de produtos frescos e de carga perecível, tais como peixe, frutas e flores, sendo a única empresa especializada e com condições logísticas para o efeito a operar no mercado do transporte aéreo daqueles produtos entre o arquipélago da Madeira e Portugal continental;

Considerando que a especialização da logística que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA implementou nos seus transportes aéreos de carga composta por produtos frescos e perecíveis permite assegurar a respetiva qualidade com elevados padrões, o que se reflete diretamente na própria promoção dos produtos regionais como sendo produtos diferenciados e específicos de qualidade destacada;

Considerando que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. apresentou um projeto de enorme importância social e económica que visa incentivar as exportações dos produtos denominados frescos e urgentes, tais como frutas e peixe através da respetiva promoção e valorização junto do mercado nacional e comunitário, em especial o mercado espanhol;

Considerando que o mencionado projeto implica uma promoção permanente e regular dos produtos agrícolas regionais específicos e diferenciados através da realização de viagens áreas diárias para o transporte de carga composta por produtos frescos e perecíveis de terça a sábado, com capacidade para 8 toneladas/dia;

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira contempla o Projeto SIGO 50042, com a designação “Promoção e valorização dos produtos regionais”, que entre outros objetivos, visa apoiar a promoção de produtos agrícolas e agroalimentares regionais, principalmente dos que giram sob a égide da marca “Produto da Madeira”, destacando as suas qualidades específicas e alicerçando a sua competitividade nos mercados nacional e internacional;

Considerando que o referido projeto coincide integralmente com as medidas vertidas no programa do XII Governo Regional que visam incentivar a produção e exportação de produtos regionais diferenciados, através da respetiva promoção no mercado nacional e europeu;

Considerado que na sequência da celebração do “Protocolo de Cooperação Financeira Entre a Região Autónoma da Madeira, Através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA.”, datado de 23, de agosto de 2018, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 511/2018, de 20 de agosto, publicada no JORAM, I Série, N.º 133, foram visíveis os efeitos positivos do apoio do projeto de promoção dos produtos regionais em causa no mercado do continente português e espanhol, patente no aumento da procura;

Considerado que todos os esforços e investimentos efetuados a montante no sector agrícola, das pescas e do agroalimentar, bem como o sucesso das políticas preconizadas e concretizadas pelo Governo Regional dependem inteiramente do apoio a jusante de todas as ações e projetos que tenham como finalidade a promoção dos produtos regionais no mercado nacional e europeu, sob pena de existir o sério risco de se perder todo o trabalho que tem vindo a ser efetuado com vista a assegurar a sustentabilidade e rentabilidade dos referidos sectores económicos;

Considerado que a promoção dos produtos regionais específicos e diferenciados contribui, também, para a própria promoção do Arquipélago da Madeira, no mercado nacional e europeu, como destino turístico com características singulares;

Considerando, por conseguinte, que se reveste de manifesto interesse público apoiar o projeto de promoção e divulgação dos produtos regionais específicos e diferenciados apresentado pela MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, autorizar a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados.
2. Para apoiar à sua ação comercial de promoção dos seus serviços, na promoção e divulgação das produções com a marca “Produto da Madeira”, contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados, no ano 2019, conceder uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), que será processada da seguinte forma:
 - até 31 de agosto de 2019: € 50.000,00;
 - até 30 de setembro de 2019: € 50.000,00;
 - até 31 de outubro de 2019: € 50.000,00;
 - até 30 de novembro de 2019: € 50.000,00;
 - até 31 de dezembro de 2019: € 50.000,00.
3. O protocolo de cooperação financeira a celebrar com esta entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de janeiro de 2020.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente protocolo.
6. As verbas que asseguram a execução deste protocolo, em 2019, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Projeto 50042, Código de Classificação Económica D.04.01.02.M0.00, Fonte de financiamento 111, com o Cabimento n.º CY41910558 e compromisso n.º CY51910838.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 414/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu

um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuto na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que o ator e produtor Paulo Rúben Martins Silva, propõe-se produzir e organizar o I Festival Internacional das Artes de Rua da Madeira, designado por “*Madeira Street Art*”, no Funchal, em 2019;

Considerando que os espetáculos serão apresentados em espaços públicos estratégicos da baixa do Funchal, garantindo, assim, uma grande proximidade entre os artistas, os espetadores e a arte que os liga;

Considerando que esta iniciativa contribui para a promoção e divulgação do teatro na Região Autónoma da Madeira, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator e produtor Paulo Rúben Martins Silva, contribuinte fiscal n.º 279809751, residente no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção e organização do I Festival Internacional das Artes de Rua da Madeira, designado por “*Madeira Street Art*”, no Funchal, em 2019.

- 2 - Conceder a Paulo Rúben Martins Silva uma participação financeira que não excederá os € 12.000,00 (doze mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 253, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 415/2019

Considerando que, por Resolução do Conselho de Governo n.º 881/2017, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, número 201, de 24 de novembro de 2017, o Conselho do Governo resolve, por unanimidade, rescindir o Contrato de “Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira”, com efeitos diferidos e condicionados até à data de 31.07.2018, caso viesse a ser proferida Sentença ou Acórdão, transitado em julgado, no âmbito do processo n.º 139/15.8BEFUN a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, ou em caso negativo, até à data de 31.07.2018, isto é, até ao final do respetivo ano letivo;

Considerando que, por Resolução do Conselho de Governo n.º 481/2018, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, número 101, de 31 de julho de 2018, o Conselho do Governo resolve, por unanimidade, proceder à alteração do ato final de rescisão do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira celebrado com a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., no que concerne ao momento de produção de efeitos do mesmo, tendo determinado que a aludida rescisão produza os respetivos efeitos à data de 31.07.2019;

Considerando que, no citado processo n.º 139/15.8BECTB, as partes, Região Autónoma da Madeira e Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., acordaram submeter o objeto do litígio à arbitragem, mediante compromisso arbitral, e que, por sentença proferida em 16 de outubro de 2018, o aludido compromisso arbitral foi declarado válido, e conseqüente-mente, foi extinta a instância n.º 139/15.8BEFUN, estando o objeto do litígio a correr os seus termos no Tribunal Arbitral legalmente constituído;

Considerando que se mantêm todos os fundamentos que suportaram a decisão de atribuir eficácia diferida e condicionada ao ato administrativo de rescisão do aludido contrato de “Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira”, designadamente, a necessidade de recorrer a todos os atos e formalidades destinados à tramitação do procedimento administrativo pré-contratual para a celebração de novo

Contrato de Concessão da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM), mediante a escolha de um novo Concessionário;

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Cultura, em colaboração com a Secretaria Regional de Educação, se encontram a equacionar a melhor alternativa para assegurar o regular funcionamento da EPHTM bem como a continuidade da formação aí lecionada;

Considerando que os atos e procedimentos atrás referidos devem ter em conta os fundamentos da decisão que vier a ser proferida no litígio que foi submetido ao Tribunal Arbitral;

Considerando que importa assegurar o regular funcionamento da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM), não colocando em causa as prestações de serviço público concessionado, designadamente, a continuidade dos cursos ou módulos iniciados pelos discentes que frequentam aquela instituição de ensino;

Considerando que a atribuição de eficácia deferida ao ato administrativo de rescisão tem como fundamento os princípios que norteiam a atividade administrativa, mais concretamente, os princípios norteadores da concessão de serviços públicos, designadamente, os previstos no artigo 429.º do CCP, isto é, acautelar a continuidade e regularidade do serviço público concessionado.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 27 de junho de 2019, face aos considerandos expostos, resolve proceder à alteração do ato final de rescisão do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira celebrado com a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., no que concerne ao momento de produção de efeitos do mesmo, determinando que a aludida rescisão produza os respetivos efeitos à data de 31.07.2020, ordenando-se a notificação da atual concessionária, Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. para, querendo, exercer o direito de audiência prévia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 372/2019

de 5 de julho

Define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do orçamento participativo da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019

O Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (adiante abreviadamente designado por Orçamento Participativo da Madeira ou OPRAM) corresponde a um compromisso assumido pelo Governo Regional da Madeira, no art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento Regional para 2019.

O Governo Regional da Madeira considera que sendo o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira um efetivo instrumento de democracia participativa, quanto maior for o envolvimento dos cidadãos no processo de decisão das políticas públicas, mais forte será a consagração da Autonomia regional, com especial enfoque na participação dos mais novos, garante do futuro da Madeira.

Nesta primeira edição do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, foi-lhe consignada a verba de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), quantia que deve ser entendida como a materialização do princípio referido no parágrafo anterior e a cabal demonstração do comprometimento do Governo Regional na concretização deste projeto.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria estabelece os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, doravante designado OPRAM.

Artigo 2.º Objetivos

São objetivos do OPRAM:

- a) Reforçar a qualidade da democracia, valorizando a democracia participativa no quadro da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;
- b) Envolver os cidadãos nos processos de decisão, promovendo uma participação ativa e informada;
- c) Estimular a coesão económica e social, potenciando o surgimento de projetos que contribuam para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º Âmbito territorial

O OPRAM aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º Áreas temáticas

- 1 - As propostas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2019, as áreas relacionadas com o ambiente, a cultura, a inclusão social, a juventude, o desporto e o turismo.
- 2 - A área da juventude subdivide-se em dois temas, designadamente, cidadania e hábitos de vida saudável.
- 3 - A alteração das áreas temáticas em edições futuras do OPRAM far-se-á mediante despacho do membro do Governo que tutela a área das finanças e da administração pública.

Artigo 5.º Âmbito

O OPRAM integra antepropostas de âmbito supra municipal ou de âmbito municipal.

Artigo 6.º Âmbito supra municipal e municipal

- 1 - São admissíveis à categoria de âmbito supra municipal as antepropostas que tenham impacto

em, pelo menos, dois concelhos da Região Autónoma da Madeira.

- 2 - São admissíveis à categoria de âmbito municipal as antepropostas que tenham impacto apenas num concelho da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 7.º Montante

- 1 - O OPRAM dispõe de um montante global de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal, distribuídos de acordo com o número seguinte.
- 2 - A distribuição do valor do OPRAM por projetos de âmbito municipal concretiza-se da seguinte forma:
 - a) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o concelho da Calheta;
 - b) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o concelho da Ponta do Sol
 - c) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o concelho da Ribeira Brava
 - d) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o concelho de Câmara de Lobos;
 - e) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o concelho do Funchal;
 - f) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o concelho de Santa Cruz;
 - g) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o concelho de Machico;
 - h) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o concelho de Santana;
 - i) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o concelho de São Vicente;
 - j) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o concelho do Porto Moniz;
 - k) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho do Porto Santo.

Artigo 8.º Apresentação das antepropostas

- 1 - Podem apresentar antepropostas às áreas temáticas do ambiente, da cultura, da inclusão social, da segurança e salvamento marítimo, do desporto e do turismo todos os cidadãos com idade igual ou superior a dezoito anos, nacionais ou estrangeiros, a residir na Madeira.
- 2 - Podem apresentar antepropostas à área temática da juventude os cidadãos com idade compreendida entre os catorze e os trinta anos, inclusive, nacionais ou estrangeiros, a residir na Madeira.
- 3 - A apresentação de antepropostas é feita através da plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt> ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito.
- 4 - Da anteproposta deve constar:
 - a) Identificação e contactos do proponente e do(s) coproponente(s), se existente(s);
 - b) Título;
 - c) Âmbito;
 - d) Localização;

- e) Período de execução, em meses (de caráter não obrigatório);
 - f) Área temática;
 - g) Tema, quando aplicável;
 - h) Descrição;
 - i) Orçamento (de caráter não obrigatório);
 - j) Declaração, sob compromisso de honra, de enquadramento da idade no escalão etário exigível para apresentação de anteproposta à área temática;
 - k) Outra informação relevante (de caráter não obrigatório).
- 5 - As antepropostas podem ser subscritas por um ou mais proponentes.

Artigo 9.º

Fases

- 1 - A implementação do OPRAM compreende as seguintes fases:
- a) Fase A - Divulgação do OPRAM, através de encontros participativos a decorrer em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira e apresentação de antepropostas:
 - i) Na plataforma eletrónica: <https://opram.madeira.gov.pt>, entre os meses de julho e setembro, inclusive, de 2019;
 - ii) Presenciais, nos encontros participativos, a ter lugar em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, entre os meses de julho e o dia 15 de setembro, inclusive, de 2019.
 - b) Fase B - Análise técnica das antepropostas, pelos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas das antepropostas apresentadas, e adaptação de antepropostas em propostas, com calendário, modelo de execução e previsão de investimento, de 16 de setembro a outubro de 2019;
 - c) Fase C - Publicitação das listas provisórias de antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e período para apresentação de reclamações por parte dos proponentes, entre 22 e 31 de outubro de 2019, nos seguintes termos:
 - i) 22 de outubro - divulgação das listas provisórias;
 - ii) 22 a 25 de outubro - período para apresentação de reclamações;
 - iii) 26 a 31 de outubro - apreciação de eventuais reclamações e possíveis retificações de antepropostas.
 - d) Fase D - Votação, pelos cidadãos, das propostas disponibilizadas na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>, entre 2 de novembro a 30 de novembro de 2019, nos seguintes termos:
 - i) 2 de novembro - publicação das listas definitivas das antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e início da votação;
 - ii) 30 de novembro - encerramento da votação.
 - e) Fase E - Apresentação pública das propostas vencedoras, conversão das mesmas em projetos e consequente inscrição nos respetivos orçamentos, divulgando-se a avaliação

preliminar do OPRAM e dando-se início à preparação da segunda edição, no decurso do mês de dezembro de 2019.

- 2 - As datas apresentadas no presente artigo são meramente indicativas, podendo ser alteradas, designadamente em função de necessidades de ordem logística, técnica ou outras.

Artigo 10.º

Encontros participativos

- 1 - Os encontros participativos são sessões de debate presencial com os cidadãos, para apresentação de antepropostas, tendo lugar em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - No âmbito dos encontros participativos são disponibilizados formulários próprios para a formalização de antepropostas, que são apresentadas em nome individual, com a identificação do proponente e dos coproponentes, se existentes.

Artigo 11.º

Análise das antepropostas e adaptação a propostas

- 1 - As antepropostas são consideradas elegíveis quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Incidam sobre as áreas temáticas referidas no artigo 4.º;
 - b) Incidam sobre os âmbitos identificados nos artigos 5.º a 6.º;
 - c) Sejam claras e pormenorizadas, identificando o modelo de execução e a localização geográfica abrangida, de forma a permitir a respetiva análise técnica.
- 2 - As antepropostas consideradas elegíveis são analisadas pelas equipas técnicas dos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas e adaptadas a propostas, indicando-se o respetivo orçamento e cronograma de execução.
- 3 - Cada anteproposta apresentada pelos cidadãos dá origem apenas a uma proposta, não sendo, obrigatoriamente, uma transcrição daquela.
- 4 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, uma proposta pode incorporar duas ou mais antepropostas apresentadas pelos cidadãos, caso exista semelhança ou complementaridade de conteúdo entre elas.
- 5 - Da análise técnica das antepropostas resulta uma lista provisória de propostas a submeter à votação, bem como uma lista provisória de antepropostas rejeitadas e respetiva fundamentação, as quais são publicadas na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>.
- 6 - Os proponentes das antepropostas não aceites para adaptação são disso notificados.
- 7 - Todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira.

Artigo 12.º

Critérios de rejeição de antepostas

São rejeitadas as antepostas que:

- a) Não se enquadrem no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira;
- b) Não se enquadrem no âmbito das áreas temáticas do OPRAM referidas no artigo 4.º;
- c) Configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços, designadamente por estarem protegidas por direitos de propriedade intelectual;
- d) Contrariem o Programa do XII Governo Regional da Madeira;
- e) Contrariem, sejam conflituantes, redundantes ou sobrepostas com projetos ou programas em curso;
- f) Sejam tecnicamente inexecutáveis;
- g) Sejam genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a proposta;
- h) No âmbito municipal, ultrapassem os montantes referidos no n.º 2 do art.º 7.º;
- i) No âmbito supra municipal:
- i) Ultrapassem o montante de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros);
- ii) Não tenham impacto em mais do que um concelho.
- j) Se enquadrem na esfera do direito de petição ou configurem iniciativas legislativas;
- l) Caso digam respeito a vários proponentes, desde que não tenham sido validadas e confirmadas por todos os proponentes até final do prazo de apresentação de antepostas.

Artigo 13.º
Reclamações

- 1 - Os proponentes podem reclamar, dentro do período estabelecido na subalínea ii) da alínea c) do artigo 9.º, das seguintes decisões:
 - a) Decisão quanto ao modelo de adaptação de antepostas a propostas;
 - b) Decisão de não adaptação de uma anteposta a proposta;
 - c) Decisão de rejeição de uma anteposta com fundamento em algum dos critérios previstos no artigo 12.º.
- 2 - As listas definitivas das antepostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação são publicadas na plataforma eletrónica: <https://opram.madeira.gov.pt>.

Artigo 14.º
Regras aplicáveis à votação

- 1 - A votação das propostas realiza-se através da plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>, através de SMS gratuito, para número a definir e divulgar na plataforma eletrónica e nos encontros participativos.
- 2 - Através da plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt> podem votar:
 - a) Os cidadãos nacionais a residir na Madeira, indicando o respetivo número de identificação civil ou a respetiva chave móvel digital (CMD);
 - b) Os cidadãos estrangeiros a residir na Madeira, indicando a respetiva chave móvel digital (CMD).

3 - Através de SMS gratuito podem votar os cidadãos nacionais, indicando o respetivo número de identificação civil.

4 - Cada cidadão tem direito a um voto numa proposta de âmbito supra municipal e a um voto numa proposta de âmbito municipal.

Artigo 15.º

Propostas vencedoras e apresentação de resultados

- 1 - As propostas vencedoras de âmbito municipal são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer, concelho a concelho, os montantes definidos no n.º 2 do artigo 7.º.
- 2 - As propostas vencedoras de âmbito supra municipal são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer o montante definido no n.º 1 do artigo 7.º.
- 3 - Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data e a hora de entrada do último voto em cada uma das propostas a votação, apurando-se a proposta que tiver obtido a votação final em primeiro lugar.
- 4 - Os resultados das votações são publicados na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt> e apresentados publicamente.

Artigo 16.º
Avaliação

- 1 - Apresentadas as propostas vencedoras, é feita uma avaliação do OPRAM, na qual são envolvidos, nomeadamente, os proponentes e as entidades que colaboraram na sua operacionalização.
- 2 - Os cidadãos são convidados a avaliar o OPRAM para o ano 2019 através de um questionário *online*, disponível na plataforma eletrónica: <https://opram.madeira.gov.pt>.

Artigo 17.º
Apoio técnico

O apoio técnico à operacionalização do OPRAM é assegurado por uma equipa técnica multidisciplinar integrando elementos dos organismos do Governo Regional, coordenados pela Vice-Presidência do Governo Regional.

Artigo 18.º
Prestação de informação e de esclarecimentos aos cidadãos

- 1 - À equipa técnica referida no artigo anterior compete esclarecer, durante todas as fases estabelecidas no artigo 9.º, as questões colocadas pelos cidadãos.
- 2 - O ponto de situação dos projetos, resultado das propostas vencedoras, é efetuado de forma regular, nomeadamente através da prestação de informação ao proponente e aos demais cidadãos interessados, através da sua disponibilização na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>.

- 3 - Para mais informações ou esclarecimentos adicionais, pode ser contactada a equipa técnica do OPRAM através do e-mail opram@madeira.gov.pt

Artigo 19.º
Proteção de dados

- 1 - Os dados pessoais recolhidos visam ser utilizados no âmbito da operacionalização do OPRAM, designadamente em eventuais contactos com os proponentes durante a fase de análise técnica, tendo em vista o esclarecimento das ideias apresentadas, bem como para informar, divulgar e promover o OPRAM junto dos demais cidadãos, mediante prévio consentimento, durante as suas diferentes fases.
- 2 - No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e demais legislação conexa.
- 3 - No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, sendo notificada a Comissão Nacional de Proteção de Dados em caso de violação de dados pessoais.

Artigo 20.º
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, no Funchal, aos 3 dias do mês de julho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 373/2019

de 5 de julho

Primeira alteração ao Regulamento do Fardamento do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro

O Regulamento do Fardamento do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, deu cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.

Decorridos quatro anos da vigência da referida portaria, justifica-se proceder a alguns ajustamentos, contemplando o equipamento de proteção individual contra incêndios florestais, entretanto adquirido para responder cabalmente às exigências atuais relacionadas com o desempenho da missão deste órgão de polícia, bem como a carteira de identificação profissional, criada pela Portaria n.º 244/2017, de 25 de julho, e ainda, alguns artigos complementares, a adquirir com fito de dar continuidade à dignificação do exercício das suas funções.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea g) do artigo 5.º e do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração ao Regulamento do Fardamento do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro.

Artigo 2.º
Alteração ao Regulamento do Fardamento do Corpo de
Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira

Os artigos 9.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º e o anexo II do Regulamento do Fardamento do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, e que dela faz parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º
[...]

O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM organizará verbetes individuais em que serão registados os artigos de fardamento distribuídos aos Mestres e Guardas Florestais que lhe estiverem adstritos, com menção expressa dos respetivos períodos de duração.

Artigo 11.º
[...]

- 1 - [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...].
- 2 - [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];

- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) Cinturão em fibra sintética.

Artigo 12.º
[...]

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Luvas em couro;
- e) Mochila;
- f) Casaco confeccionado em malha;
- g) Gorro em lã.

Artigo 14.º
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Cinturão (elementos masculinos e femininos) em fibra sintética de cor verde ou preta, conforme modelo (Figura 14 do Anexo I);
- h) [...].

Artigo 15.º
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) Luvas em couro, de cor preta, com forro em malha polartec (Figura 25 do anexo I);
- f) Mochila em cor verde, em material sintético, com a capacidade para 36 litros, modelo militar (Figura 26 do anexo I);
- g) Casaco confeccionado em malha polartec, na cor verde, com forro funcional nas mangas e costa, com fecho zipper protegido com carcela frontal, tem 2 bolsos laterais com fecho zipper. Reforço nos cotovelos em tecido, em textura forte, da mesma cor, e platina para

passadeira, no peito, no lado direito. No lado esquerdo tem o símbolo do CPF bordado. Nas costas tem bordado a letras brancas a inscrição Polícia Florestal (Figura 27 do anexo I);

- h) Gorro em lã em cor verde, com forro em malha polartec, na parte da frente tem o símbolo do CPF bordado (Figura 28 do anexo I).

Artigo 16.º
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) Cartão de identificação profissional e livre trânsito executado em PVC de cor branca, de forma retangular, com as dimensões de 85.60mm x 53.98mm x 0.76mm, impresso em ambas as faces e integra os elementos referidos no modelo constante do anexo I à Portaria n.º 244/2017, de 25 de julho;
- i) Carteira de identificação em couro, de cor preta, com as dimensões de 75mm x 100mm, contendo o crachá metálico do Corpo de Polícia Florestal da Região Autônoma da Madeira e o cartão de identificação profissional e livre-trânsito, conforme o modelo constante no anexo II à Portaria n.º 244/2017, de 25 de julho.

Artigo 18.º
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Capacete EPI multifuncional;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Óculos de proteção florestal;
- h) Casaco EPI florestal ignífugo de cor verde, com as inscrições "Polícia Florestal" à retaguarda;
- i) Calça EPI Florestal ignífuga de cor verde;
- j) Máscara de proteção respiratória;
- k) Cógula florestal ignífuga;
- l) Luvas EPI ignífugas.

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento do Fardamento do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira

São aditadas ao anexo I do Regulamento do Fardamento do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, as figuras 25, 26, 27 e 28, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo:

«Anexo I do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro
(a que se refere o artigo 21.º)»

[...]

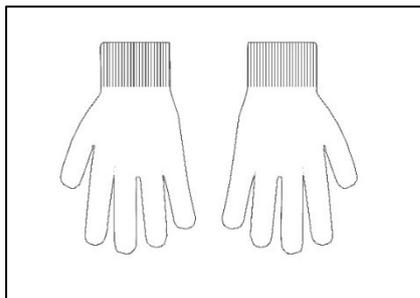


Figura 25

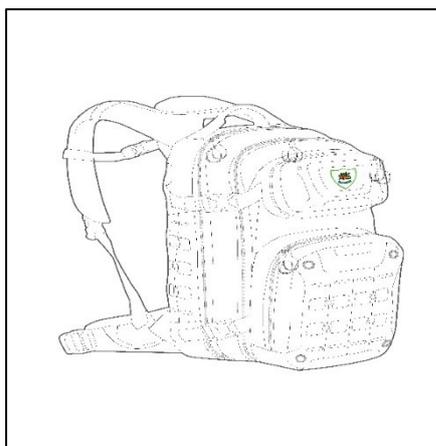


Figura 26

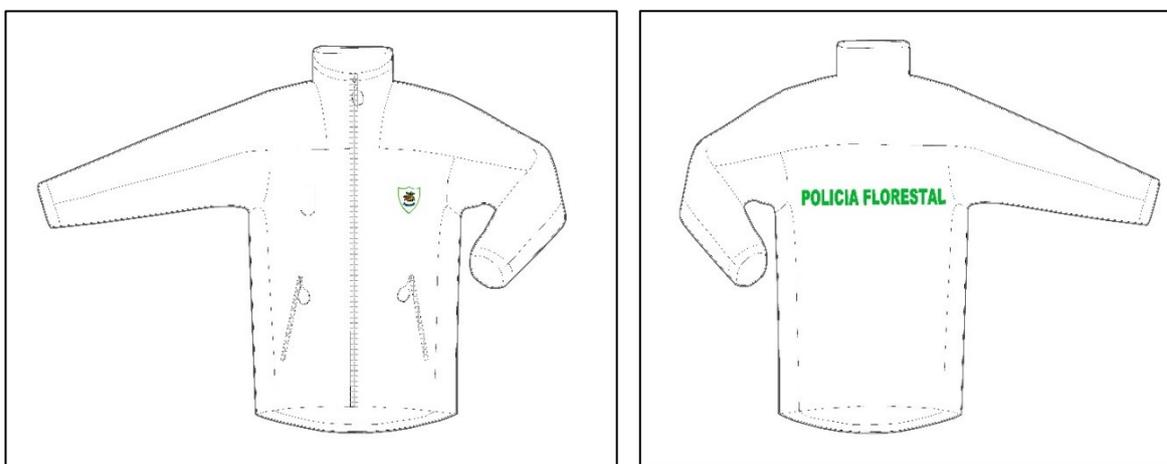


Figura 27

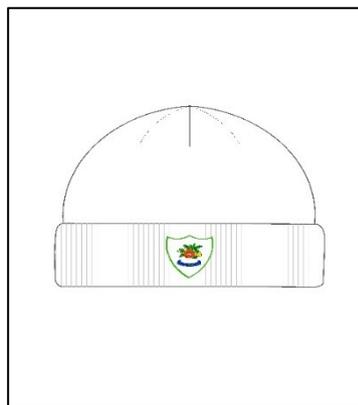


Figura 28»

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 4 de julho de 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)